



DIREITO AMBIENTAL

Princípios

Princípio democrático e Princípio da informação

Parte 2

Professora Eliana Khader

Conceito de Princípio da informação

O Princípio da informação é corolário do Princípio Democrático, uma vez que, para que os indivíduos possam efetivamente participar das discussões, é necessário, primeiro, que tenham acesso às informações relativas ao meio ambiente.

Art. 6º, X, da Lei 12.305/2010 (Política Nacional dos resíduos sólidos): o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Declaração do Rio de 1992, Princípio 10

A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados.

No nível nacional, cada pessoa terá acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham autoridades públicas, inclusive informações sobre produtos e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões.

Declaração do Rio de 1992, Princípio 10 (continuação)

Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos.

Aplicação prática

Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

Pausa para lembrar de Direito Administrativo!

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

Termo de Parceria

Art. 3º, VI, Lei 9.790/1999: “defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável”

Organizações Sociais – OS

Contrato de gestão

Art. 1º, Lei 9.637/1998

“à proteção e preservação do meio ambiente”

Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Mais aplicações práticas

Resolução CONAMA nº 001 de 1986

Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

Resolução CONAMA nº 009 de 1987

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 2º - No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

Outras formas de participação democrática

- Ação popular (art. 5º, LXXIII, CF/1988 e Lei 4.717 de 1965)
- Direito fundamental de petição aos Poderes Públicos (Art. 5º, XXXIV, a), CF/1988)
- *Amicus curiae* (Art. 7º, §2º, Lei 9.868/1999)
- *Audiências públicas em ações diretas de constitucionalidade* (art. 9º, §1º, Lei 9.868/1999)